



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 8/12/2006. DODF nº 235, de 11/12/2006
Portaria nº 7, de 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007*

Parecer nº 210/2006-CEDF

Processo nº 030.003441/2005

Interessado: **Escola Centro Comunitário da Criança**

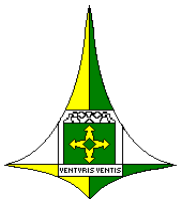
- Credencia, por 5 anos, a Escola Centro Comunitário da Criança, localizada na EQNP 9/13, Módulo B/D, Setor “P” Norte, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança – C.C.C.
- Autoriza o funcionamento da Educação Básica, na etapa da educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Centro Comunitário da Criança.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO: O presente processo trata da solicitação de credenciamento e de autorização de funcionamento para a Educação Infantil, inicialmente para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade (fls. 1) e, posteriormente, atendendo a Resolução 1/2005-CEDF, para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade (fls. 72), da **Escola Centro Comunitário da Criança**, localizada na EQNP 9/13, Módulos B/D, Setor “P” Norte, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo **Centro Comunitário da Criança – C.C.C.** - situado no mesmo endereço. A referida mantenedora caracteriza-se como “*entidade sem fins lucrativos*”, fundada em 20/2/1986 (fls. 2), “*para atender crianças carentes da comunidade, promovendo seu desenvolvimento físico-psicológico e social, bem como a seus familiares, sem distinção de cor, raça, condição social, credo político ou religioso, de forma gratuita, diária, planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios ou encaminhamentos*”. A Escola Centro Comunitário da Criança deu entrada no processo para credenciamento e autorização em 6/9/2005 (fls. 132, frente e verso) e vem funcionando desde 11/3/2002.

A presidente do Centro Comunitário da Criança – C.C.C. tendo conhecimento do art. 5º e parágrafo único da Resolução 1/2005-CEDF, que considera mantenedora e instituição educacional entes distintos, com denominações específicas que as caracterizem de forma a não serem confundidas, apresenta “Justificativa de Denominação da Escola”, por manter para a mesma o mesmo nome da mantenedora, alegando que “*toda a comunidade local reconhece a escola pelo nome da mantenedora*” (fls. 79).

- Em 31/12/1999, o Centro Comunitário da Criança firma o Convênio nº 18/1999 com a Fundação do Serviço Social do DF, *objetivando “o atendimento infantil em regime de apoio Sócio-educativo em meio aberto, em período integral e em caráter ininterrupto a crianças oriundas de famílias carentes que se encontrem, comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prioritariamente, vítimas de violência”* (fls. 122 a 125). Encontra-se, no processo, o 15º termo aditivo do convênio, assinado em 23/12/2005, que prorroga o prazo da vigência do convênio de 1º/1/2006 até 31/12/2006 (fls. 126).

- Em 11/3/2002, a mantenedora firmou, pelo prazo de três anos, o Convênio nº 17/2002 com a Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF, objetivando a “*união de esforços no sentido de manter nas dependências do Centro Comunitário da Criança, educação infantil gratuita a até 180 crianças na faixa de 4 a 6 anos com o intuito de promover o seu desenvolvimento global nos aspectos cognitivo, social, perceptivo, motor e afetivo*”. O referido convênio previa a cessão, por parte da SE/DF, de 6



professores para regência de classe (fls. 117 a 120 e 121); no momento, 5 destes professores atuam na escola. O convênio expirou em 11/3/2005 e aguarda a Portaria de Credenciamento para ser renovado (fls. 132, frente e verso).

O Centro Comunitário da Criança – CCC “*presta atendimento Infantil em regime de Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto, atualmente, para 250 crianças e desenvolve Ações Sócio-educativas de Apoio à Família para 182 famílias das crianças atendidas na creche.*” A escola atende, atualmente, a 110 alunos, sendo 50 na creche e 60 alunos na pré-escola.

ANÁLISE: A Escola Centro Comunitário da Criança oferece educação infantil desde 11/3/2002, sem a devida autorização e credenciamento exigidos no art. 86 da Resolução 1/2005-CEDF. Entretanto, considerando decisão deste Colegiado, tomada em 28/3/2006, as instituições que iniciaram suas atividades em data anterior à Resolução 1/2005-CEDF, “*deverão ter a oportunidade de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais*”. O processo, após orientação da SUBIP/SE, se organiza com respeito às prerrogativas do art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF e apresenta, entre outros, os seguintes documentos que confirmam as condições legais de funcionamento da escola e da mantenedora:

I – Estatuto do Centro Comunitário da Criança, com registro no 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Taguatinga (fls. 2 a 6): comprova a existência legal da mantenedora CCC;

II – Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (fls. 15 às 17); Balanço Patrimonial, assinado pelo Técnico em Contabilidade CRC 015576/0-1 e Relação Patrimonial pormenorizada, até 2004 (fls. 18 a 27): comprovam a capacidade econômica e financeira da mantenedora;

III - Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso (fls. 73 e 74, frente e verso) e Termo de Concessão de Uso (fls. 75): atestam as condições legais de ocupação do espaço físico e Laudo de Vistoria para escolas particulares, expedido pela GEA (fls. 78), apresenta parecer favorável sobre a adequação à oferta da educação infantil de 2 a 6 anos de idade;

IV - Alvará de Funcionamento, com validade até 12 de agosto de 2007 (fls. 29);

V - Planta baixa reduzida dos espaços físicos (fls. 84);

VI – Relação de mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos (fls. 76 e 77): considerados, pelas técnicas da SUBIP/SE, após visita à Escola, suficientes e adequados às necessidades da escola;

VII - Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo e de apoio atualizado: comprova a qualificação dos mesmos, condizente com as responsabilidades a serem assumidas no Centro (fls. 86 e 87). A instituição conta com 3 professores e um diretor cedidos pela SEDF por força do convênio já citado

VIII – Documento comprobatório de contratação de diretor devidamente habilitado (fls. 80);

IX - Regimento Escolar (fls. 89 a 103): encontra-se, segundo a técnica da SUBIP/SE, apto a ser aprovado pelo órgão competente, conforme estabelecido na Resolução 1/2005-CEDF;



X - Proposta Pedagógica (fls. 104 a 116): retrata a missão do Centro: atendendo “*crianças carentes da comunidade (...) promovendo seu desenvolvimento global e harmonioso (...) num ambiente de incentivo a autonomia, cooperação, respeito mútuo auto-estima e confiança (...)*” (fls. 108). A Escola Centro Comunitário da Criança adota “*os valores fundamentados na Bíblia Sagrada (...) levando os alunos a seguir o caminho do bem reconhecendo no outro e em si mesmo a imagem e semelhança de Deus*” (fls. 107). Após os ajustes necessários encontra-se adequada ao art. 142 da Resolução 1/2005-CEDF, abrangendo todos os aspectos nela exigidos. A Escola Centro Comunitário da Criança oferece educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade em período integral, prestado por professores e monitores, de segunda a sexta-feira no horário de 7h às 17h30, sendo o horário de funcionamento da instituição de 7h às 19 horas. O método construtivista é o adotado e o regime de ensino é anual, perfazendo, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos compreendendo, no mínimo, 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, sendo as turmas divididas em: Creche I (2 anos); Creche II (3 anos); Pré-Escola I (4 anos) e Pré-Escola II (5 anos) – (fls. 109). A avaliação da aprendizagem se processa de forma global e contínua pela “*observação direta*” detendo-se nos aspectos “*sensório-motor, social, emocional e cognitivo*” (fls. 112).

Quanto às técnicas utilizadas na escrituração escolar: após várias visitas ao Centro, a SUBIP/SE atesta (fls. 127 a 133) que a Escrituração Escolar, atendendo ao estabelecido no Manual de Secretaria Escolar, se registra em livros e fichas; que o arquivo - com mobiliário adequado e suficiente, instalado em lugar seguro, está organizado com pastas individuais em ordem alfabética, de forma prática, funcional e de fácil acesso, contendo a documentação dos alunos.

CONCLUSÃO: Considerando a análise efetuada dos autos do processo, as informações técnicas da SUBIP/SE e da assessoria do CEDF, o Parecer é por:

a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Centro Comunitário da Criança, localizada na EQNP 9/13, Módulos B/D, Setor “P” Norte, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança – C.C.C., com sede no mesmo endereço;

b) autorizar o funcionamento da Educação Básica, na etapa da educação infantil - creche e pré-escola para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Centro Comunitário da Criança;

d) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento.

Sala “Helena Reis”, Brasília 28 de novembro de 2006.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/11/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal